



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, o “Senhor Inaldo da Silva Barbosa” no uso de suas atribuições vem por meio deste convocar a todos os vereadores (as) de Chapada Gaúcha - MG, para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 05 de agosto de 2022, às 09:00 horas, com o intuito de discussão e votação do **Projeto de Lei nº045/2022** “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município no valor de R\$3.934.858,27 (Três milhões e novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências”. **Projeto de Lei nº047/2022** “Altera a redação do art.4º da Lei nº916, de 21 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”. E **Emenda Modificativa nº01, ao Projeto de Lei nº047/2022** “Modifica-se a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 047/2022, que “Altera a redação do art. 4º da Lei nº 916, de 21 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 916, de 21 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2022 e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação: “Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2022 fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 27% (vinte e sete por cento), sendo 26% (vinte e seis por cento) destinados à Poder Executivo e entidades da administração indireta e 1% (um por cento), destinados ao Poder Legislativo, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Chapada Gaúcha – MG, 02 de agosto de 2022.

Inaldo da Silva Barbosa
Presidente